

PORTARIA NORMATIVA Nº. 003-2010/DIASS

Complementa PORTARIA NORMATIVA Nº. 014-2009/DIASS, referente ao atendimento de pacientes (usuários do IPASGO SAÚDE) vítimas de lesões por queimaduras em prestadores credenciados especializados.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e Decreto de 21 de agosto de 2008, Diário Oficial nº. 20.437 e;

Considerando a necessidade de melhor definir termos, artigos e parágrafos da PORTARIA NORMATIVA Nº. 014-2009/DIASS, que regulamenta o atendimento a pacientes do IPASGO SAÚDE, vítimas de queimaduras;

Considerando ainda que a PORTARIA NORMATIVA Nº. 014-2009/DIASS, apresenta inconsistências e divergências em artigos e parágrafos e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo sistema de gestão de qualidade S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art.1º Na emissão de guias de atendimento seriados para **tratamento ambulatorial**, admite-se a autorização para cada evento, 01 (uma) guia de debridamento e até 05 (cinco) para curativos, por solicitação. No entanto, deverá ser emitida, cada guia de curativo, INDIVIDUALMENTE, toda vez que for realizado, considerando que a emissão é automatizada eletronicamente e sem a autorização prévia da auditoria, reformulando-se ainda, o disposto no § 2º, do Art.3º da PORTARIA NORMATIVA Nº. 014-2009/DIASS.

Parágrafo Único. A partir do segundo debridamento e do sexto curativo, para o mesmo paciente e mesma (s) lesão (ões), as guias de atendimento deverão ter autorização prévia da auditoria médica do IPASGO SAÚDE.

Art.2º Fica estabelecido para os **debridamentos em regime ambulatorial** os valores, conforme especificado na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	MAT/MED	HONORÁRIO	TOTAL
54.20.001-6	Debridamento de queimado 1 UT	R\$ 111,62	R\$ 35,00	R\$ 112,32	R\$ 258,94
54.20.002-4	Debridamento de queimado 2 UTs	R\$ 111,62	R\$ 50,00	R\$ 168,48	R\$ 330,10
54.20.003-2	Debridamento de queimado 3 UTs	R\$ 111,62	R\$ 75,00	R\$ 224,64	R\$ 411,26
54.20.004-0	Debridamento de queimado 4 UTs	R\$ 111,62	R\$ 100,00	R\$ 280,80	R\$ 492,42
54.20.005-9	Debridamento de queimado 5 UTs	R\$ 111,62	R\$ 100,00	R\$ 336,96	R\$ 548,58
54.20.006-7	Debridamento de queimado 6 UTs	R\$ 111,62	R\$ 100,00	R\$ 393,12	R\$ 604,74
54.20.007-5	Debridamento de queimado 7 UTs	R\$ 111,62	R\$ 100,00	R\$ 449,28	R\$ 660,90
54.20.008-3	Debridamento de queimado 8 UTs ou mais	R\$ 111,62	R\$ 100,00	R\$ 505,44	R\$ 717,06

Parágrafo Único. Ficam revogados os itens 02 e 03, do Art.4º, da PORTARIA NORMATIVA Nº. 014-2009/DIASS.

Art.3º Caracteriza-se **os curativos de queimado em regime de internação**, constantes no § 1º, do Art.6º, da PORTARIA NORMATIVA Nº. 014-2009/DIASS, de acordo com o disposto no “Projeto Diretrizes” da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, para queimaduras, elaborado em 07 de setembro de 2002, que transcrevemos abaixo:

Fl. 2 da Portaria Normativa nº. 003-2010/DIASS

“DIAGNÓSTICO QUANTO À COMPLEXIDADE DAS QUEIMADURAS

1. **Pequeno Queimado ou de Pequena Gravidade**

Considera-se como queimado de pequena gravidade o paciente com:

- Queimaduras de primeiro grau em qualquer extensão, e/ou;
- Queimaduras de segundo grau com área corporal atingida até 5% em crianças menores de 12 anos e 10% em maiores de 12 anos.

2. **Médio Queimado ou de Média Gravidade**

Considera-se como queimado de média gravidade o paciente com:

- Queimaduras de segundo grau com área corporal atingida entre 5% a 15% em menores de 12 anos e 10% e 20% em maiores de 12 anos, ou;
- Queimaduras de terceiro grau com até 10% da área corporal atingida em adultos, quando não envolver face ou mão ou períneo ou pé, e menor que 5% nos menores de 12 anos, ou;
- Qualquer queimadura de segundo grau envolvendo mão ou pé ou face ou pescoço ou axila.

3. **Grande Queimado ou de Grande Gravidade**

Considera-se como queimado de grande gravidade o paciente com:

- Queimaduras de segundo grau com área corporal atingida maior do que 15% em menores de 12 anos ou maior de 20% em maiores de 12 anos, ou;
- Queimaduras de terceiro grau com mais de 10% da área corporal atingida no adulto e maior que 5% nos menores de 12 anos, ou;
- Queimaduras de períneo, ou;
- Queimaduras por corrente elétrica, ou;
- Queimaduras de mão ou pé ou face ou pescoço ou axila que tenha terceiro grau.

Observação: Será igualmente considerado grande queimado o paciente que for vítima de queimadura de qualquer extensão que tenha associada a esta queimadura uma ou mais das seguintes situações: lesão inalatória, politrauma, trauma craniano, choque de qualquer origem, insuficiência renal, insuficiência cardíaca, insuficiência hepática, diabetes, distúrbios da coagulação hemostasia, embolia pulmonar, infarto agudo do miocárdio, quadros infecciosos graves decorrentes ou não da queimadura, síndrome compartimental, doenças consuptivas ou qualquer outra afecção que possa ser fator de complicação à queimadura”.

Art.4º Fica alterado o Art.7º da PORTARIA NORMATIVA Nº. 014-2009/DIASS, passando a ter o seguinte teor: “Ficam bloqueados os códigos anteriores utilizados para curativos e debridamento em queimados, **a nível ambulatorial**, mantendo-se, portanto, ativos os demais códigos relativos a **tratamento em regime hospitalar**”.

Art.5º Esta PORTARIA NORMATIVA, terá validade, somente para prestadores credenciados, como Pessoa Jurídica, especializados em tratamento de queimados e entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2010.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência

Visto:

Dr. Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO

PG